

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No. 078/93

CRIA O DISTRITO DE RIACHÃO,
NO MUNICÍPIO DE MIRAIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA, ESTADO DO CE-

RA, faz saber que a Câmara Municipal decretou e
suas deliberações e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. - Fica criado, a partir da publicação
desta Lei, o Distrito de Riachão, desmembrado do Distrito de Brotas.


Art. 2º. - O Distrito de Riachão tem as se-
quente linha geodésica:

a) Parte da antiga estrada de Santana, no rio Missi; daí segue
por este até ao riacho Riachão; daí segue por este até a estrada
de Brotas - Poço da pedra; daí segue por esta, rumo Leste, até à
fazenda Cajacirabá, inclusive; daí segue, em linha reta, na dire-
ção Norte, até o nascente do riacho Mulungu, na fazenda paba; daí
segue pelo riacho Mulungu até a sua ligação com riacho campo; daí
segue por este até à antiga estrada de Santana, limite intermuni-
cipal com o município de Anacolândia; daí segue pela estrada de San-
tana, na direção Oeste até ao rio Missi, ponto inicial da linha
geodésica de que trata este artigo.

b) Cada ponto de conjugação da linha geodésica será marcado por es-
taca de cimento.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Paco da Prefeitura Municipal de Miraima, aos
10 de agosto de 1993.


ANTONIO EDUARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL.

CATED
ASSE

DIR
TAM